



L E I N.º 156

-Dispõe sobre isenção de multa do imposto "B 6" (Terreno Rural).

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º -Fica isento de multa, até o dia 10 de Maio do corrente ano, os contribuintes em atraso com a municipalidade.

Art.º 2.º -A isenção a que se refere no artigo anterior será somente para os devedores do imposto denominado "B 6" (terreno Rural).

Art.º 3.º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão plenamente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Abril de 1.958.


Prefeito Municipal


Secretário